ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

Lei nº 1.713 de 09 de março de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a instituição seguinte: AAC – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E CULINARISTAS DE CURRAIS NOVOS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que as Instituições de caráter filantrópico com funcionamento no município prestam serviços essenciais de Assistência Social, notadamente no atendimento ao contingente da população carente no município;

Considerando que para uma melhor prestação desse assistencialismo social, necessário se faz a parceria do poder público com as entidades que se destacam nessa prestação, tendo em vista a notória dificuldade financeira que as mesmas enfrentam para a consecução dos objetivos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, com amparo legal definido no Artigo 16 da Lei 4.320/64 e Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizado a formalizar convênio com a Instituição que abaixo especifica e com o respectivo valor global:

RELAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA E RESPECTIVO VALOR ANUAl

ENTIDADES CONVENIADAS	VALOR – R$	DESEMBOLSO
Associação de Artesãos e Culinaristas de Currais Novos	3.000,00	Município

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal de Currais Novos repassar para a entidade conveniada por esta Lei, os recursos anuais previamente estabelecidos no artigo anterior, sob a forma de subvenção/auxílio suplementar a serem aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, obedecido cronograma de desembolso mensal conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias para tal fim, não gerando direito subjetivo para a instituição beneficiária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

Continuação da Lei nº 1.713/06

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da entidade conveniada por esta Lei, sob natureza de contrapartida decorrente dos recursos subvencionados, a realização continuada da assistência de caráter social pertinente aos objetivos constitutivos próprios desenvolvidos operacionalmente por cada uma.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais oriundos desta Lei, correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município de exercício 2006, ficando desde já a proceder com o remanejamento ou suplementação orçamentária que se fizer necessário para o seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigorando os seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de março de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal